

PORTARIA N.º 019/2016

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978 e de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

- Art. 1° Criar a Comissão Temática denominada: NÚCLEO DE PARANAENSE DA AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA, com o objetivo de examinar a Dívida Pública, nas esferas Municipal, Estadual, Federal, Empresas Públicas e Autarquias.
- Art. 2° o Coordenador será escolhido entre os conselheiros do CORECONPR, conforme prevê o art. 70 Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná, o qual desempenhará a coordenação por prazo indeterminado, enquanto perdurar as atividades da Comissão.
- Art. 3° Nomear a Conselheira MIRIAN BEATRIZ SCHNEIDER CORECONPR 5745/PR como Coordenadora do Núcleo.
- Art. 4° O Núcleo será operacionalizado por economistas com registro em situação de regularidade no CORECONPR e alocados em funções a serem definidas pela Coordenadora, o qual terá inicialmente a seguinte composição: Economistas ANTONIO AUGUSTO UBELLINO, CORECON 8124/PR; CESAR AYRES GASPARIN, CORECON 7228/PR; JOAQUIM PRADO BRAZ, CORECON 6200/PR; JOSÉ EDUARDO NEIVA CADDAH, CORECON 8253/PR; JOSIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CORECON 8318/PR; ODISNEI ANTÔNIO BEGA, CORECON 1754/PR E RONI VOLPATO, CORECON 7992/PR.
- Parágrafo Único Poderão participar da Comissão, colaboradores do CORECON/PR, estudantes de Ciências Econômicas e Economistas não integrantes do Plenário, quando convidados pelo Coordenador da Comissão e aprovados pelos demais integrantes.
- Art. 5° O Núcleo deverá atender as exigências e orientações do CORECONPR;
- Art. 6° O CORECONPR apoiará institucionalmente o Núcleo, com a divulgação e concessão de espaço para as reuniões.







Art. 7° - Não haverá repasse de recursos financeiros do CORECONPR.

Art. 8° - As atividades deverão ser realizadas exclusivamente pelos membros do Núcleo;

Art. 9° - As decisões, divulgações, solicitações, antes de qualquer andamento, deverão ser levados para conhecimento e aprovação do Presidente do CORECONPR e este, se entender necessário, levará para decisão do Plenário.

Art. 10° - A qualquer momento, o núcleo poderá ser extinto por decisão do CORECONPR.

Art. 11° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2016.

Econ. Celso Bernardo
Presidente Interino



Conselhos

PORTARIA N.º 019/2016

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6º REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978 e de seu Regimento Interno,

Art. 1º - Criar a Comissão Temática denominada: NÚCLEO DE PARANAENSE DA AUDITORIA CIDADÁ DA DÍVIDA, com o objetivo de examinar a Dívida Pública, nas esferas Municipal, Estadual, Federal, Empresas Públicas e Autarquias.

Art. 2º - o Coordenador será escolhido entre os conselheiros do CORECONPR, conforme prevê o art. 70 Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 6º Região/Paraná, o qual desempenhará a coordenação por prazo indeterminado, enquanto perdurar as atividades da Comissão.

Art. 3° - Nomear a Conselheira MIRIAN BEATRIZ SCHNEIDER - CORECONPR 5745/PR como Coordenadora do Núcleo.

Art. 4º - O Núcleo será operacionalizado por economistas com registro em situação de regularidade no CORECONPR e alocados em funções a serem definidas pela Coordenadora, o qual terá inicialmente a seguinte composição: Economistas ANTONIO AUGUSTO UBELLINO, CORECON 8124/PR; ECONOMISTAS ANTONIO AUGUSTO UBELLINO, CORECON 8124PK; CESAR AYRES GASPARIN, CORECON 7228/PR; JOAQUIM PRADO BRAZ, CORECON 6200/PR; JOSÉ EDUARDO NEIVA CADDAH, CORECON 8253/PR; JOSIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CORECON 8318/PR; ODISNEI ANTÔNIO BEGA, CORECON 1754/PR E RONI VOLPATO, CORECON 7992/PR

Parágrafo Único - Poderão participar da Comissão, colaboradores do CORECON/PR, estudantes de Ciências Econômicas e Economistas não integrantes do Plenário, quando convidados pelo Coordenador da Comissão e aprovados pelos demais integrantes.

Art. 5º - O Núcleo deverá atender as exigências e orientações do CORECONPR; Art. 6º - O CORECONPR apoiará institucionalmente o Núcleo, com a divulgação e concessão de espaço para as reuniões.

Art. 7º - Não haverá repasse de recursos financeiros do CORECONPR.

Art. 8º - As atividades deverão ser realizadas exclusivamente pelos membros do Núcleo;

Art. 9º - As decisões, divulgações, solicitações, antes de qualquer andamento, deverão ser levados para conhecimento e aprovação do Presidente do CORECONPR e este, se entender necessário, levará para decisão do Plenário. A qualquer momento, o núcleo poderá ser extinto por decisão do

CORECONPR Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2016.

Econ. Celso Bernardo

Presidente Interino Conselho Regional de Economia do Paraná - 6* Região - PR Rua Professora Rosa Saporski, 989 - Mercês - Curitiba - PR - CEP 80.810-120 Tel/Fax: (41) 3336-0701 coreconpr@coreconpr.org.br

64130/2016

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 010/2016

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6º REGIÃO - PARANÁ, no uso das atribuições legais e regulamentares,

RETIFICA:

A Resolução 010/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Comércio Indústria e Serviços de 13 de julho de 2016, Edição 9739, Página 27.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 1.865/2011, do Conselho Federal COFECON, que aprovou o procedimento eleitoral do Sistema COFECON/CORECONs;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 1.954/2016, do Conselho Federal de Economia - COFECON, que aprovou o regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, revoga a Resolução nº 1.865/2011, a Resolução nº 1.922/2014 e demais disposições em contrário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 1.922/2014, do Conselho Federal de Economia - COFECON, que altera dispositivos da Resolução nº 1.865, de 9 de dezembro de 2011, que aprova o procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 1.955/2016, do Conselho Federal de Economia - COFECON, que aprovou o calendário para a realização do processo eleitoral por meio de sistema eletrônico no exercício de 2016, e dá outras providências.

Curitiba, 14 de julho de 2016.

Econ. Eduardo Moreira Garcia Presidente

Conselho Regional de Economia do Paraná - 6º Região - PR Rua Professora Rosa Saporski, 989 - Mercês - Curitiba - PR - CEP 80.810-120 Tel/Fax: (41) 3336-0701 coreconpr@coreconpr.org.br

64126/2016



